



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2026**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM  
DA BARRA/SP E APAE.**

Pelo presente instrumento público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, portador do RG nº 5.277.445-4-SSP/SP e inscrito perante o CPF sob o nº 000.626.588-08, e pelo(a) Gestor(a) das parcerias vinculadas à área da Assistência Social, Maria Angélica Venancio Bastianini, portador(a) do RG nº 22.958.268-0 e inscrito(a) perante o CPF sob o nº 249.946.338-43, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra**, inscrita perante o CNPJ n.º51.792.810/0001-69, com endereço à Rua Pará, nº 110, no bairro Vila Deienno da cidade de São Joaquim da Barra/SP, representada neste ato por seu(ua) Presidente Washyngton Augusto Fernandes, portador(a) do RG 8.494.993-4 e inscrito(a) perante o CPF sob o nº 863.034.148-34, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no regime de cessão gratuita, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 881/2017 e na Portaria MC nº 580/2020, consoante o processo administrativo nº 3043/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Acordo de Cooperação é a cessão gratuita de uso, pelo **MUNICÍPIO**, do veículo Fiat Cronos Drive 1.3, Marca Fiat, chassi 8AP359AFUTU486710, Placa UEH0E44, Renavam 01469151747, Flex, Motor 463579159511563, Cor Branco, nº do patrimônio: 5/040331, para a **OSC**, para utilização exclusiva nas atividades e finalidades desenvolvidas conforme Estatuto Social e especificamente detalhado no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Ceder, de forma gratuita, o uso e a posse do bem em favor da **OSC** para o fim específico e exclusivo previsto no Plano de Trabalho, pelo prazo previsto no Acordo de Cooperação;



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

- b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo;
- c) Acompanhar, monitorar e fiscalizar, inclusive por meio de visitas *in loco*, a execução desta parceria através de sua gestão e Comissão de Monitoramento, avaliando os seus resultados e cumprimento das metas;
- d) Analisar eventuais propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- e) Emitir, por meio do(a) gestor(a) desta parceria, relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f) Realizar, conforme conveniência do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**II - São obrigações da OSC:**

- a) Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto desta parceria, conforme no Plano de Trabalho;
- b) Dar toda a manutenção necessária ao bom funcionamento do veículo, devendo providenciar, às suas expensas, as revisões periódicas, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante para garantia, a serem realizadas nas datas apazadas ou quilometragem/horas previamente definidas no Certificado de Garantia, ficando por sua conta as despesas e outros materiais que se fizerem indispensáveis ao uso e manutenção;
- c) Arcar com todo o custeio das despesas com combustível, lubrificantes, despesa de reposição e manutenção de peças, de impostos (IPVA), licenciamento e de seguro (obrigatório e Compreensivo Privado), necessárias tanto em decorrência do desgaste natural do uso, como em casos fortuitos e de força maior;
- d) Caso os condutores recebam multas de trânsito, realizar a identificação e o pagamento das penalidades aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências das infrações, nos prazos legais;
- e) Responder civil e criminalmente pelo uso indevido do bem, indenizando civilmente os danos que der causa, pelo uso negligente e imprudente do equipamento;
- f) Manter o controle diário do uso do equipamento, bem como as atividades desenvolvidas,



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

o associado beneficiado, o condutor, e outras observações úteis ao correto uso do bem cedido em comodato, conforme modelo constante do **Anexo I** do presente instrumento;

g) Utilizar o equipamento com condutores habilitados de sua exclusiva responsabilidade, assumindo nesta condição, toda a responsabilidade, por quaisquer danos materiais ou pessoais dos operadores e causados a terceiros;

h) Utilizar o bem em questão exclusivamente para atender aos usuários, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, não podendo usá-lo de qualquer outra forma senão a prevista no Plano de Trabalho, não podendo ainda sub-emprestar o bem concedido, sob pena de responder por perdas e danos e dar causa a extinção da parceria;

i) Obrigar-se a guardar o bem, sob área coberta e protegida das intempéries e da ação de terceiros;

j) Manter-se em situação de regularidade, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

k) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

l) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário;

m) Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** em relação ao cumprimento do objeto;

n) Manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade regular, especialmente com divulgação do Balanço Patrimonial e elaboração das demais demonstrações contábeis dos exercícios encerrados e imediatamente anterior ao da celebração da parceria, conforme CPC N.º 26, especialmente o contido nos artigos 38 e 38A e notas explicativas acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

o) Prestar contas do uso do objeto deste Acordo de Cooperação, nos termos da cláusula sétima deste instrumento;

p) Cumprir todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, utilizando-se dos mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011, dos Artigos 78 a 82 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e do Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, divulgando em sua página oficial na internet



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

(site) todas as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal N.º 13.019/2014, quais sejam:

- 1-** Termos de ajustes, com indicação da data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - 2-** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - 3-** Descrição do objeto da parceria;
  - 4-** Plano de trabalho;
  - 5-** Estatuto Social atualizado;
  - 6-** Relação nominal dos dirigentes e empregados envolvidos na parceria, contendo a remuneração individualizada de cada um e os respectivos cargos ou funções, inclusive em relação às despesas de rateio (se houver);
  - 7-** Valor total da parceria e valores liberados;
  - 8-** Prestações de contas da parceria e sua situação (informação da data prevista para a sua apresentação ou a data em que foi apresentada e o prazo para a sua análise ou o resultado conclusivo);
  - 9-** Atividades e resultados (relatórios periódicos e anuais de atividades);
  - 10-** Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas), com valores pagos e indicação do tipo de serviço, vigência e valor do Ajuste (PF e PJ), inclusive em relação às despesas de rateio (se houver);
  - 11-** Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
  - 12-** Regulamento de compras e de contratação de pessoal;
  - 13-** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções.
- q)** Manter as informações previstas na alínea anterior tanto em seu sítio eletrônico indicado, como em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final;
- r)** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, inclusive encargos financeiros relacionados a manutenção do bem, não implicando



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação às referidas obrigações ou eventuais danos decorrentes.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida financeira por parte da **OSC** pelo uso e posse do bem, objeto do presente Acordo de Cooperação, conforme a finalidade a que ele se destina, nos termos do § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLAUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

Fica expressamente vedado:

I - A utilização do bem cedido, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **OSC** para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, assim como para finalidades pessoais dos condutores e/ou responsáveis;

II - A cobrança ou pedido de ressarcimento, pela **OSC** ao **MUNICÍPIO**, de quaisquer despesas custeadas pela **OSC** no uso e gozo do bem cedido;

III - A utilização de valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, por qualquer meio ou instrumento, para custear as despesas relativas ao uso do veículo, as quais deverão ser suportadas com recursos próprios da **OSC**.

### CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir do dia da efetiva entrega do veículo à **OSC**, o que será formalizado por termo específico a ser assinado em 02 (duas) vias pelo(a) gestor(a) e pelo representante legal da **OSC** e que deverá ser anexado ao presente instrumento.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.

**Parágrafo segundo.** O veículo objeto do presente Acordo de Cooperação deverá ser devolvido ao **MUNICÍPIO**, pela **OSC**, em até 02 (dois) dias úteis após a finalização do prazo previsto neste instrumento, podendo formular, se assim o desejar, pedido de doação a ser dirigido diretamente ao Prefeito, que analisará oportunamente o pleito conforme viabilidade e conveniência.



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

**CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

A execução deste Acordo de Cooperação será:

I - Fiscalizada pelo(a) gestor(a) durante toda a sua vigência, conforme deveres e atribuições estabelecidos neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 881/2017 e na respectiva Portaria que o(a) nomear, competindo-lhe, sem exclusão de outros deveres:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Análise dos documentos comprobatórios de uso e conservação do veículo pela **OSC**, especialmente dos documentos mencionados nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “j”, “k”, “n” e “p” do inciso II da cláusula segunda;
- d) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

II - Monitorado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá as funções previstas nos artigos 49, 51 e 52 do Decreto Municipal nº 881/2017, especialmente:

- a) Monitoramento e avaliação da parceria;
- b) Realização de visitas *in loco* para verificação da correta utilização e conservação do veículo, a ser realizada quadrimestralmente;
- c) Realização, quando solicitado pelo(a) gestor(a), de pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos;
- d) Participação, quando assim solicitado(a) pelo gestor(a), da fiscalização e análise da prestação de contas;
- e) Homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, através do(a) gestor(a).
- f) Emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSC** deverá apresentar prestação de contas:



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

I - Quadrimestralmente, em até 10 (dez) dias corridos do término de cada período, contendo toda a documentação mencionada nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “j”, “k”, “n” e “p” do inciso II da cláusula segunda, além de elementos que permitam ao(a) gestor(a) da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, incluindo:

- a) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- b) Relação dos associados contemplados pelo uso do bem;

II - Anualmente, até o dia 30 (trinta) de janeiro do exercício subsequente ao finalizado, contendo toda a documentação prevista nos artigos 55 e 60 do Decreto Municipal nº 881/2017, no que couber;

III - Final, em até 90 (noventa) dias corridos do termo final da vigência da parceria, contendo toda a documentação prevista nos artigos 55 e 63 do Decreto Municipal nº 881/2017, no que couber; além de laudo técnico de inspeção veicular que informe a situação atual do veículo.

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas relativa a execução do Acordo de Cooperação dar-se-a mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como da documentação prevista nesta cláusula, especialmente, do relatório de execução do objeto, elaborado pela **OSC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

**Parágrafo segundo.** O **MUNICÍPIO** considerará em sua análise, ainda, independentemente da apresentação ou não do relatório de execução por parte da **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**Parágrafo terceiro.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Parágrafo quarto.** A manifestação final do(a) gestor(a) sobre a prestação de contas será feita em Parecer Técnico Conclusivo, nos termos previstos no art. 66, 67 e 68 do Decreto Municipal nº 881/2017.



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

**Parágrafo quinto.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será notificada formalmente a **OSC** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, com indicação expressa do prazo para tanto.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do período que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão sem providências por parte da **OSC**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo sexto.** O(a) gestor(a) apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, uma única vez.

**Parágrafo sétimo.** O transcurso do prazo definido no parágrafo sexto sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos, contudo, nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no parágrafo sexto e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**Parágrafo oitavo.** O(a) gestor(a) do Acordo de Cooperação responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**Parágrafo nono.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

**Parágrafo primeiro.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação que importe na alteração da natureza do objeto.

**Parágrafo segundo.** As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**Parágrafo terceiro.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas, do prazo de vigência ou a utilização do bem com finalidade diversa da constante no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

II - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo primeiro.** As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**Parágrafo segundo.** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

**Parágrafo terceiro.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

**Parágrafo quarto.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I** - Retomar o bem público em poder da **OSC**;

**II** - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, caso seja do interesse do Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

**I** - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**II** - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho e o previsto neste Acordo;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e)** por razões de relevante interesse público e social, devidamente fundamentados pelo Chefe do Executivo Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal, a qual deverá ser providenciada em até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

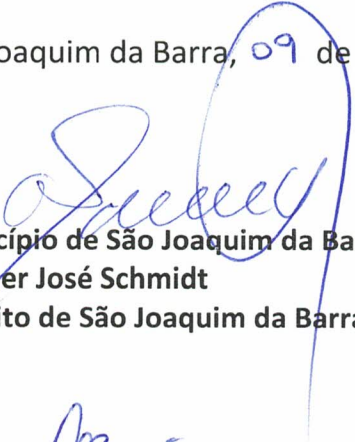
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de São Joaquim da Barra/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Joaquim da Barra, 09 de janeiro de 2026.

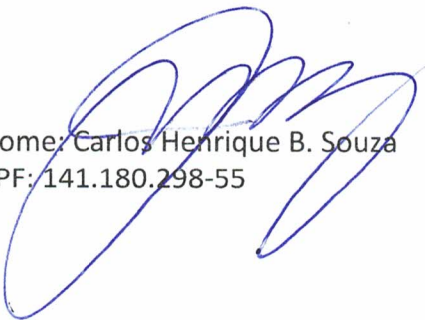
  
**Município de São Joaquim da Barra**  
**Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

  
**APAE**  
**Washington Augusto Fernandes**  
**Representante legal da OSC**

  
**Gestor(a) da Parceria:**  
Nome: Maria Angélica Venancio Bastianini  
CPF: 249.946.338-43

Testemunhas:

  
Nome: Tamiris Ojivato da Silva  
CPF: 351.129.948-94

  
Nome: Carlos Henrique B. Souza  
CPF: 141.180.298-55



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO –  
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

*(redação dada pela Resolução nº 11/2021)*

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** APAE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO:** 001/2026

**OBJETO:** veículo Fiat Cronos Drive 1.3, Marca Fiat, chassi 8AP359AFUTU486710, Placa UEH0E44, Renavam 01469151747, Flex, Motor 463579159511563, Cor Branco, nº do patrimônio: 5/040331

**EXERCÍCIO (1):** 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São Joaquim da Barra-SP, 09 de janeiro de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

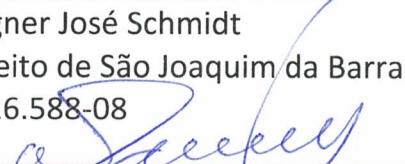
Nome: Wagner José Schmidt  
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra  
CPF: 000.626.588-08

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Washyngton Augusto Fernandes  
Cargo: Presidente  
CPF: 863.034.148-34


**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**


Nome: Wagner José Schmidt  
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra  
CPF: 000.626.588-08  
Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Washyngton Augusto Fernandes  
Cargo: Presidente  
CPF: 863.034.148-34  
Assinatura: 

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora das Parcerias  
Nome: Maria Angélica Venancio Bastianini  
CPF: 249.946.338-43  
Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



**APAE**  
SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 110 - Vila Deienno - São Joaquim da Barra - SP.

CEP: 14600-000 - Fone: (16) 3811 - 3144 (16) 99989-9149

CNPJ: 51.792.810/0001-69 - E-mail: apaesjm@hotmail.com

Utilidade Pública Estadual: Lei 6223/88.

Utilidade Pública Municipal: Lei 162/7

## PLANO DE TRABALHO

|   |                                    |                                     |
|---|------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>1 - OBJETO</b>   |                                    |                                     |
| <b>SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS</b>  |                                    |                                     |
| <b>2 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE/EXECUTORA DO SERVIÇO</b>  |                                    |                                     |
| <b>Nome:</b> APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra  |                                    | <b>CNPJ:</b> 51.792.810/0001-69     |
| <b>Inscrição Municipal:</b> 162/7   |                                    |                                     |
| <b>Endereço:</b> Rua Pará, 110  |                                    |                                     |
| <b>Cidade:</b> São Joaquim da Barra   | <b>UF:</b> SP                      | <b>DDD/Telefone:</b> (16) 3811-3144 |
| <b>CEP:</b> 14600-000   | <b>E-mail:</b> apaesjm@hotmail.com |                                     |
| <b>3 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE</b>   |                                    |                                     |
| <b>NOME:</b> Washyngton Augusto Fernandes   |                                    |                                     |
| <b>CPF:</b> 863.034.148-34<br><b>RG:</b> 8.494.993  | <b>Cargo/Função:</b> Presidente    | <b>DDD/Telefone:</b> (16) 3811-3144 |
| <b>Endereço residencial:</b> Rua: XV de Novembro, 207   |                                    |                                     |
| <b>Período de Mandato da Diretoria:</b> 02/01/2023 a 01/01/2026   |                                    |                                     |
| <b>4 - HISTÓRICO E REQUISITOS ADICIONAIS DA PROPONENTE</b>  |                                    |                                     |
| <b>TEMPO DE EXISTÊNCIA:</b> 56 anos   |                                    |                                     |
| <b>DIRETRIZES:</b> Associação Civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos.  |                                    |                                     |
| <b>FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:</b> Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social em especial:<br>1. I – Promover melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, transtornos globais e/ou transtornos do espectro autista – TEA - em seu ciclo de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;<br>II - Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla e para suas famílias;<br>III - Promover a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;<br>IV – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla; |                                    |                                     |



**APAE**  
SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 110 - Vila Deienno - São Joaquim da Barra - SP.

CEP: 14600-000 - Fone: (16) 3811 - 3144 (16) 99989-9149

CNPJ: 51.792.810/0001-69 - E-mail: apaesjm@hotmail.com

Utilidade Pública Estadual: Lei 6223/88.

Utilidade Pública Municipal: Lei 162/7

(16)

V – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO TOTAL DA PROPONENTE:** 120 usuários

**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO NO CENTRO DIA:** 40 usuários

**QUANTIDADE ATUAL DE USUÁRIOS DO SERVIÇO RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA:** 105 usuários

**QUANTIDADE DE USUÁRIOS DO SERVIÇO PROPOSTO NO PLANO DE TRABALHO COMPROVADAMENTE ENCAMINHADOS PELO CREAS/CRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA:** 0 usuário

#### 5 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

|   |  |
|---|--|
| <b>5.1 – Título do Projeto:</b> Aquisição de um veículo 0 km. | <b>5.2: Período de Execução:</b><br>12 meses |
|---|--|

|   |  |
|---|--|
| <b>5.3: Horário de Funcionamento:</b> de segunda a sexta feira<br>Das 7h30 às 16h30 – uma turma das 7h30 às 12h30 e outra das 12h30 às 16h30. |  |
|---|--|

**5.4: Descrição da realidade:** A APAE é uma associação beneficente de assistência social, para fins não econômicos, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros. Tem como missão prevenir a deficiência, facilitar o bem-estar e inclusão social de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, TEA e suas famílias. Cabe salientar que as pessoas com deficiência e suas famílias não formam um grupo homogêneo, por isso, não se pode generalizar afirmações a grupos maiores. As famílias enfrentam além da deficiência dos seus entes e da sobrecarga de trabalho, os altos custos financeiros decorrentes das situações de deficiência e de dependência. E, já que é sabido que os direitos das pessoas com deficiências e suas famílias não são atendidos plenamente pela política pública, o Serviço oferecido pela APAE de São Joaquim da Barra vem de encontro para suprir essas necessidades.

#### 6 - INSCRIÇÕES ATUALIZADAS:

**6.1: Conselho municipal de assistência social (CMAS):**

Nº da inscrição: 07/1998

Data atualizada: 22/01/2024

**6.2: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):**

Nº de inscrição: 02

Data atualizada: 15/02/2024

**6.3: CNEAS status: Concluído**

Concluído em 03/12/2014, atualizada em 29/08/2025

**6.4: CEBAS: 235874.0608425/2023 - de 01/01/2024 a 31/12/2026**

#### 8. JUSTIFICATIVA DO PROJETO:



**APAE**  
SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 110 - Vila Deienno - São Joaquim da Barra - SP.

CEP: 14600-000 - Fone: (16) 3811 - 3144 (16) 99989-9149

CNPJ: 51.792.810/0001-69 - E-mail: apaesjm@hotmail.com

Utilidade Pública Estadual: Lei 6223/88.

Utilidade Pública Municipal: Lei 162/7

(165)

O veículo será utilizado para apoiar as atividades institucionais da OSC, garantindo o deslocamento de equipe técnica, transporte de materiais, visitas de campo, deslocamento de equipes dentro e fora do município e acompanhamento de projetos. O uso do carro visa otimizar o tempo, reduzir custos com transporte terceirizado e aumentar a eficiência das ações desenvolvidas junto ao público beneficiário.

A escolha de um veículo utilitário visa atender às demandas operacionais com segurança, conforto e economia. Além disso, a padronização visual do Ministério da Cidadania garantirá a devida identificação do veículo, promovendo transparência e reconhecimento.

### 7- OBJETIVO DO PROJETO

#### OBJETIVO GERAL

Adquirir um veículo 0 km para o transporte seguro e eficiente de usuários e equipe técnica da APAE de São Joaquim, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à comunidade.

Garantir a mobilidade necessária para a execução das atividades administrativas, técnicas e operacionais da OSC, em conformidade com o plano anual de trabalho e os objetivos institucionais.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Facilitar o deslocamento da equipe para ações em campo;
- Garantir transporte acessível, seguro e econômico;
- Transportar materiais e equipamentos utilizados em projetos;
- Apoiar a logística de eventos, reuniões e capacitações;
- Realizar visitas a parceiros e beneficiários;
- Otimizar o tempo e os custos operacionais;
- Atender emergências e demandas operacionais da OSC.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de um veículo zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo sedã; capacidade mínima para 5 ocupantes; portas malas com, no mínimo, 450 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 85 CV, combustível, gasolina ou etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses, mediante Emenda Parlamentar SIGTV, visando atender às necessidades operacionais da Organização da Sociedade Civil APAE no âmbito da Emenda Parlamentar SIGTV.

### 8- PÚBLICO ALVO:

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla e TEA, atendidas pela APAE de São Joaquim, além de seus familiares e equipe técnica envolvida nos atendimentos.

### 9 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Território Estadual

### 10- METAS

- O veículo permitirá deslocamentos rápidos para entrega e retirada de documentos, participação em reuniões, visitas técnicas e outras demandas administrativas essenciais.
- Redução do tempo de resposta para resolver questões burocráticas e operacionais;
- A APAE não precisará alugar veículos ou recorrer a transportes terceirizados para suas atividades, reduzindo despesas fixas mensais;
- A aquisição de um veículo zero quilômetro minimiza gastos com manutenção corretiva nos primeiros anos, resultando em economia financeira;
- O veículo estará disponível exclusivamente para atender às necessidades da APAE, permitindo melhor planejamento e execução das atividades sem depender de terceiros;
- Possibilidade de personalização do uso conforme a necessidade da instituição;
- A aquisição de um veículo novo garante maior segurança para os ocupantes, pois todos os itens obrigatórios estarão dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente;
- Menor risco de falhas mecânicas ou problemas inesperados que comprometam a operação da APAE.
- O veículo será um bem da APAE após a doação, agregando valor ao patrimônio da instituição e garantindo que esse recurso esteja disponível por muitos anos;
- A aquisição via emenda parlamentar assegura que a instituição receba o veículo sem impacto financeiro direto;
- A aquisição via emenda parlamentar garante que o recurso seja aplicado de forma correta e eficaz, promovendo a transparência na destinação dos fundos públicos;
- Melhoria na credibilidade da APAE junto aos órgãos públicos e à comunidade, demonstrando compromisso com a boa gestão;

Com esses impactos, a APAE poderá fortalecer suas operações, aprimorar sua gestão administrativa e garantir um atendimento mais eficiente à população.

## 11- RESULTADOS ESPERADOS

- Melhoria significativa na logística de transporte da instituição;
- Redução dos custos operacionais e aumento da eficiência;



**APAE**  
SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 110 - Vila Deienno - São Joaquim da Barra - SP.

CEP: 14600-000 - Fone: (16) 3811 - 3144 (16) 99989-9149

CNPJ: 51.792.810/0001-69 - E-mail: apaesjm@hotmail.com

Utilidade Pública Estadual: Lei 6223/88.

Utilidade Pública Municipal: Lei 162/7

1678

- Garantia de acessibilidade e conforto aos beneficiários;
- Fortalecimento da imagem institucional da APAE de São Joaquim como referência em qualidade de atendimento.

## 12 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento permitirá a verificação dos pontos positivos e das fragilidades do serviço ofertado no decorrer da parceria, identificando o que precisa ser reestruturado para atingir os objetivos. O monitoramento e avaliação da execução do projeto serão através de intercâmbio entre os profissionais, através das reuniões mensais: geral de funcionários, estudo de casos, de pais, diretoria e supervisão diária, mensal e anual realizada pela responsável pelo Serviço. Além de pesquisa de satisfação com os usuários/família pertencentes ao Serviço.



**APAE**  
SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 110 - Vila Deienno - São Joaquim da Barra - SP.

CEP: 14600-000 - Fone: (16) 3811 - 3144 (16) 99989-9149

CNPJ: 51.792.810/0001- 69 - E-mail: apaesjm@hotmail.com

Utilidade Pública Estadual: Lei 6223/88.

Utilidade Pública Municipal: Lei 162/7

1688

**13 - Equipe da proponente:**

**RECURSOS HUMANOS**

| Nº  | NOME                                 | CARGO                   | CARGA HO-RÁRIA SEMANAL | Remuneração por Cargo | CATEGORIA |
|-----|--------------------------------------|-------------------------|------------------------|-----------------------|-----------|
| 1.  | Adriana Aparecida Feliciano de Paulo | Coord. Pedagógica       | 44 horas/sem           | R\$ 5.453,24          | CLT       |
| 2.  | Jessica Gabriela Galdino de Souza    | Psicóloga               | 24 horas/sem           | R\$ 2.342,80          | CLT       |
| 3.  | Bruna Fernanda de Menezes            | Prof. Ed. Física        | 22 horas/sem           | R\$ 20,84             | CLT       |
| 4.  | Cristiane de Sousa Soares            | Monitora                | 44 horas/sem           | R\$ 2.399,72          | CLT       |
| 5.  | Clara Sustena Bell                   | Psicóloga               | 40 horas/sem           | R\$ 3.964,09          | CLT       |
| 6.  | Cleidemar Cruz dos Santos e Silva    | Professora              | 44 horas/sem           | R\$ 3.670,45          | CLT       |
| 7.  | Denise da Silva Pinto                | Sup. de Tesouraria      | 40 horas/sem           | R\$ 3.880,19          | CLT       |
| 8.  | Dulcelina Olini Bell                 | Diretora Pedagógica     | 40 horas/sem           | R\$ 7.026,29          | CLT       |
| 9.  | Elaine Aparecida Jossi               | Auxiliar de Cozinha     | 44 horas/sem           | R\$ 1.992,53          | CLT       |
| 10. | Flávia Tomaeli Ribeiro               | Auxiliar Administrativo | 44 horas/sem           | R\$ 2.202,27          | CLT       |
| 11. | Geralda de Fatima de Almeida Brito   | Professora              | 44 horas/sem           | R\$ 3.670,45          | CLT       |
| 12. | Isabel Cristina Parisi Fukui         | Monitora                | 44 horas/sem           | R\$ 2.399,72          | CLT       |
| 13. | Juliet Canedo Lopes Silva            | Professora              | 44 horas/sem           | R\$ 3.670,45          | CLT       |
| 14. | Luciana Machado Ferreira             | Fonoaudióloga           | 32 horas/sem           | R\$ 30,45             | CLT       |
| 15. | Luis Otávio Alves Costa              | Motorista               | 44 horas/sem           | R\$ 2.621,75          | CLT       |
| 16. | Mara Albino de Souza                 | Assistente Social       | 30 horas/sem           | R\$ 3.670,45          | CLT       |
| 17. | Marcos Donizeti Crivilim             | Motorista               | 44 horas/sem           | R\$ 2.621,75          | CLT       |
| 18. | Maria Aparecida Rodrigues            | Monitora                | 44 horas/sem           | R\$ 2.399,72          | CLT       |
| 19. | Maria Claudia dos Santos Dandalo     | Professora              | 44 horas/sem           | R\$ 5.012,38          | CLT       |
| 20. | Maria José Mendes Folgueral          | Zeladora                | 44 horas/sem           | R\$ 1.940,10          | CLT       |
| 21. | Mayara Garcia de Souza               | Fisioterapeuta          | 30 horas/sem           | R\$ 25,92             | CLT       |
| 22. | Mayra de Lima Marincolo              | Monitora                | 44 horas/sem           | R\$ 2.399,72          | CLT       |
| 23. | Michela Bacceto Pajola               | Professor Artes         | 24 aulas/sem           | R\$ 20,84             | CLT       |
| 24. | Patrícia de Almeida Brito            | Professora              | 44 horas/sem           | R\$ 3.670,45          | CLT       |
| 25. | Roberta Kalinka Barbosa de Andrade   | Professora              | 44 horas/sem           | R\$ 4.358,58          | CLT       |
| 26. | Regiane Pereira Guedes               | Monitora                | 44 horas/sem           | R\$ 2.399,72          | CLT       |
| 27. | Silvia Maria Pedro Colombari         | Professora              | 44 horas/sem           | R\$ 3.670,45          | CLT       |
| 28. | Veronica Santana Moreti              | Secretária              | 44 horas/sem           | R\$ 2.202,27          | CLT       |
| 29. | Vitória Franklim Santos Sartorato    | Terap. Ocupacional      | 20 horas/sem           | R\$ 2.342,80          | CLT       |
| 30. | Vitória Rissato Silva                | Monitora                | 44 horas/sem           | R\$ 2.399,72          | CLT       |



**APAE**  
SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 110 - Vila Deienno - São Joaquim da Barra - SP.

CEP: 14600-000 - Fone: (16) 3811 - 3144  (16) 99989-9149

CNPJ: 51.792.810/0001-69 - E-mail: [apaesjm@hotmail.com](mailto:apaesjm@hotmail.com)

Utilidade Pública Estadual: Lei 6223/88.

Utilidade Pública Municipal: Lei 162/7

(169)

### 14. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da APAE de São Joaquim da Barra, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho. Para deferimento.

São Joaquim da Barra, 17 de novembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
WASHINGTON AUGUSTO FERNANDES  
Data: 17/11/2025 14:24:14-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

\_\_\_\_\_  
WASHINGTON AUGUSTO FERNANDES  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Rua Voluntário Geraldo, 966 – Centro – Telefone: (16) 3818-2755  
E-mail: assistenciasocial@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

### TERMO DE ENTREGA DE VEÍCULO

TERMO DE ENTREGA DE VEÍCULO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, inscrita no CNPJ nº 51.792.810/0001-69, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente TERMO DE ENTREGA DE VEÍCULO, mediante as condições abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a entrega do veículo automotor destinado à utilização pela OSC APAE de São Joaquim da Barra, no âmbito do Termo de Cooperação nº 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e a referida Organização da Sociedade Civil.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DO VEÍCULO

O veículo foi adquirido por meio de Emenda Parlamentar Federal, via Sistema de Gestão e Transferências Voluntárias – SIGTV, modalidade Investimento, conforme os seguintes dados:

- Número da Emenda: 35494092024001
- Processo Administrativo: nº 3639/2025

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

O veículo objeto deste Termo possui as seguintes características:

- Marca/Modelo: Fiat Cronos Drive 1.3
- Marca: Fiat



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Rua Voluntário Geraldo, 966 – Centro – Telefone: (16) 3818-2755  
E-mail: assistenciasocial@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

- Placa: UEHOE44
- Chassi: 8AP359AFUTU486710
- Código RENAVAM: 01469151747

### CLÁUSULA QUARTA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

O veículo ora entregue encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento, não apresentando, no ato da entrega, qualquer avaria aparente, estando apto para a finalidade a que se destina.

### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

A CESSIONÁRIA compromete-se a:

- I – Utilizar o veículo exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Cooperação nº 001/2026 e em consonância com os objetivos da política de assistência social;
- II – Zelar pela boa conservação do bem, responsabilizando-se por sua guarda, manutenção, abastecimento e correta utilização;
- III – Não ceder, transferir ou permitir a utilização do veículo por terceiros estranhos às finalidades pactuadas, salvo mediante autorização expressa do Município.

### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO DE QUILOMETRAGEM

Fica estabelecido que é imprescindível o preenchimento regular da Ficha de Monitoramento de Quilometragem do Veículo, anexa a este Termo, a qual deverá conter informações atualizadas sobre a utilização do automóvel, devendo permanecer disponível para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas aos órgãos competentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo não transfere a propriedade do veículo, que permanece vinculada ao patrimônio público municipal, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis aos recursos oriundos de emenda parlamentar federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Rua Voluntário Geraldo, 966 – Centro – Telefone: (16) 3818-2755  
E-mail: assistenciasocial@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Joaquim da Barra, 21 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da APAE de São Joaquim da Barra

\_\_\_\_\_  
Maria Angélica Venancio Bastianini  
Gestora de Parcerias da Proteção Especial